

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

6º Convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2022

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso das suas atribuições estatutárias e nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05 de março de 2022, resolve:

Tornar público que ficam convocados a comparecer os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no processo seletivo simplificado para o cargo de Supervisor Pedagógico: código 301 - Administração e áreas afins, código 304 - Educação Matemática e áreas afins, código 306 - Engenharia de Produção e áreas afins, código 309 - Matemática e áreas afins.

Os candidatos deverão comparecer, impreterivelmente, conforme a respectiva convocação constante no Anexo I.

1. O atendimento ao candidato ocorrerá exclusivamente na data que remete ao seu nome e identificação, conforme Capítulo 14 do Edital, item 14.4.1.

2. Os atendimentos ocorrerão das 09h00 às 11h30, na Av. Professor Almeida Prado, 532, Prédio 1 - Térreo - Cidade Universitária, São Paulo, SP, para entrega e comprovação dos pré-requisitos e documentação completa para admissão, conforme estabelecido no Capítulo 14 do Edital, itens 14.4, 14.5 e 14.7.

2.1. Além dos documentos do edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2022, conforme Capítulo 14 do Edital, item 14.5.1, os candidatos deverão entregar uma cópia do comprovatório de vacinação completa contra a COVID-19, ou atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19, sendo obrigatória a entrega, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 66.421, de 03 de janeiro de 2022.

3. Os candidatos deverão seguir as medidas internas de prevenção ao contágio do novo coronavírus - Covid -19, com o uso obrigatório de máscara e utilização de álcool em gel.

4. Somente serão admitidos os candidatos cuja documentação estiver rigorosamente de acordo com o estabelecido no Edital e que tenha sido entregue no prazo e no local estipulados

neste comunicado de convocação, conforme Capítulo 14 do Edital, item 14.8.3.

5. O não comparecimento na data, local e horário estabelecidos nesta convocação ou a falta de apresentação da documentação será considerado como desistência por parte do interessado, conforme Capítulo 14 do Edital, item 14.8.3.

6. Os candidatos que entregarem a documentação completa para admissão e cumprirem com os pré-requisitos definidos no Edital serão encaminhados para exame médico admissional a ser realizado na Rua França Pinto, 899, Vila Mariana, São Paulo/SP, sendo que nesta fase o candidato poderá ser eliminado caso não seja considerado apto na avaliação médica, conforme Capítulo 14 do Edital, item 14.6.1 e 14.6.2.

6.1. Os candidatos cuja convocação é das 09h00 às 11h30 realizarão o exame médico na mesma data das 13h00 às 15h00.

7. Em se tratando de candidato com deficiência aprovado e classificado, deverão ainda ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de contratação, conforme Capítulo 4 do Edital, item 4.4, 4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4 sendo

que os documentos, conforme Capítulo 4 do Edital, item 4.13, o Laudo Médico, atualizado há menos de 1 (um) ano da data do primeiro dia de inscrições no certame, dia 07 de março de 2022, deverá ser entregue ao médico do trabalho no momento da Avaliação Médica.

8. Caso haja a necessidade de recursos de acessibilidade para o dia da contratação, o candidato deverá informar essa condição por meio do e-mail psppsupervpedagogico2022@univesp.br até as 17h do dia 26 de agosto de 2022.

9. A data prevista para os candidatos preencherem e assinarem as declarações obrigatórias, assinatura do contrato de trabalho e registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será no dia 31 de agosto de 2022, podendo haver alteração desde que previamente comunicado aos candidatos.

10. A data prevista para o início da vigência do contrato de trabalho é dia 01 de setembro de 2022, podendo haver alteração desde que previamente comunicado aos candidatos.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.
RODOLFO JARDIM DE AZEVEDO
Presidente

ANEXO I

Lista de convocações

CARGO	CÓDIGO DO CARGO E ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	INSCRIÇÃO
Supervisor Pedagógico	301 - Administração e áreas afins	GABRIELI APARECIDA DA FONSECA	362-181
Supervisor Pedagógico	304 - Educação Matemática e áreas afins	ANA PAULA GLADCHEFF MUNHOZ	362-538
Supervisor Pedagógico	306 - Engenharia de Produção e áreas afins	MARINARA ANDRADE DO NASCIMENTO MOURA	362-249
Supervisor Pedagógico	309 - Matemática e áreas afins	JOAO EICHENBERGER NETO	362-574
Supervisor Pedagógico	309 - Matemática e áreas afins	FLÁVIA ALINE GOIA	362-142

(*) Observados os itens 3, 5, 6, 7 e 8 deste edital.

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Recursos Humanos
Retificação do Edital nº 18/2022 da Convocação para Prestação da Prova Objetiva publicada no DOE de 19/08/2022

Onde se lê:

"0301 EE PROF ANTONIO LISBOA
RUA PROFESSOR FABIO FANUCCHI, 425
JARDIM SÃO PAULO
SAO PAULO – SP"

Leia-se:

"0301 EMEFM VEREADOR ANTONIO SAMPAIO
RUA VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 733
SANTANA
SAO PAULO – SP"

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL Nº 040/2022

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS- BIÊNIO 2022/2024.

Processo Digital FF 005308/2022-01

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o Decreto nº 37.537, de 27 de Setembro de 1993, que

Parte inferior do formulário
cria o Parque Estadual Marinho Laje de Santos e dá providências correlatas;

Considerando o artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação) que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONVIDA:

As entidades interessadas da sociedade civil com atuação na região do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos para efetuar o seu cadastramento para renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, biênio 2022-2024.

1- O Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

Da Sociedade Civil:
a) 03 (três) representantes indicados por instituição de ensino e pesquisa da região da UC;
b) 02 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas da região da UC;
d) 03 (três) representantes indicados por entidades vinculadas ao setor de turismo náutico e ecoturismo/turismo subaquático da região da UC;

2- As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverá efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos;

II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;

III - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;

IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado

(Anexo I);

3- O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, nos seguintes endereços:

Email: pem.lajedesantos@fflorestal.sp.gov.br ou Parque Estadual Marinho da Laje de Santos
Endereço: Avenida Tupiniquins, 1009 – Japuí
CEP: 11325 -000 São Vicente - SP

4- O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.

5- Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pem.lajedesantos@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3567-1495.

6- A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

7- No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

7.1. A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

7.2. Poderão participar da eleição, um representante titular e respectivo suplente por entidade, para uma única vaga, devidamente identificado por meio de manifestação formal delegando a representação para os fins do presente Edital, e portando seus documentos de identificação;

8- Objetivando total paridade, transparência, equilíbrio entre as diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

9- O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Diretoria Executiva, em 24 de agosto de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS/BIÊNIO 2022-2024.

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores atuantes na região ()

Setor privado atuante na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Outros _____ ()

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRALS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do Registro do Cartório:

Endereço: nº: complemento:

CEP: Município: UF:

Telefone: () E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição

ANEXO II

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS / BIÊNIO 2022-2024.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, RG: _____,

representante da entidade _____,

manifesto ciência ao disposto no Edital de Chamamento da Sociedade Civil - CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS/ BIÊNIO 2022-2024.

DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CITAÇÃO

Autos SEDUC Nº 548697/2021 – GDCC 1000726-15516/2021

O(A) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o(a) indiciado(a), ACÁCIO MARTINS GONÇALVES JÚNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro RG Nº 29.875.643-2, Professor(a) de Educação Básica II – SQC-II-QM, nascido(a) 03/04/1979, filho(a) de Acácio Martins Gonçalves e de Regina Ferreira Gonçalves, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual nº 10.261/68, fica CITADO(A), por meio deste EDITAL, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhada de seu advogado(a), à audiência de interrogatório por videoconferência que se realizará no próximo dia 20 de outubro de 2022, às 16:00 horas, na sala de audiência da Procuradoria de Procedimento Disciplinares, A audiência será realizada VIRTUALMENTE ficando facultado a acusada a escolha do local onde pretende prestar suas declarações, deverá informar um endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para o e-mail pge-ppd-1up@sp.gov.br, informando também o endereço eletrônico e telefone de seu advogado até 05/10/2022 fazendo referência ao dia e horário da audiência. Caso não possua recursos para contratação de advogado, a interessada poderá solicitar a nomeação de advogado dativo. data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a PORTARIA Nº 18/2022: A Procuradora do Estado subscritora, classificada na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1ª Unidade, em cumprimento à determinação da Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação (fls. 30), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEDUC 548697/2021, baixa a presente PORTARIA para instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo em face de ACÁCIO MARTINS GONÇALVES JÚNIOR, RG nº 29.875.643-2, Professor de Educação Básica II, SQC-II-QM, do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação, à época dos fatos classificado na E.E. Castro Alves, em São Paulo/SP, circunscrita à Diretoria de Ensino Região Norte 2. De acordo com o que foi apurado, conforme Ficha Modelo 100 de fls. 18, o ora indiciado faltou ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, de forma injustificada, no período de 25 de fevereiro a 1º de outubro de 2019, em um total de 232 (duzentos e trinta e dois) dias. Ante o apurado, excedido o limite tolerado pela legislação em vigor, o que caracteriza, em tese, o ABANDONO DE CARGO no período mencionado, o indiciado fica sujeito à pena de DEMISSÃO, nos termos dos artigos 63 e 256, inciso I e § 1º da Lei nº 10.261/6198. As ausências injustificadas ao serviço configuram também infração ao artigo 241, inciso I, além de indicar que a acusada pode ter incorrido na proibição prevista pelo artigo 242, inciso IV, do mesmo diploma legal. Caso o indiciado peça exoneração até a data designada para o interrogatório ou por ocasião deste, o processo será extinto conforme disposto no artigo 310 da Lei nº 10.261/1968. Anote-se que a Lei Complementar 1361 de 21/10/21, revogou o inciso I e alterou o inciso V do artigo 256, da Lei 10.261/68, ou seja, previu o ilícito de inassiduidade, contemplando períodos consecutivos (15 dias) ou interpolados (20 dias). Artigo 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de: V - inassiduidade. § 1º Considerar-se-á inassiduidade a ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados, durante 1 (um) ano. (NR). Assim, com suporte na máxima "tempus regit actum" tem-se que os fatos foram tipificados em subsunção ao artigo 256, incisos I e parágrafo 1º, originalmente previsto na Lei 10.261/68, que estabelecia o ilícito de abandono de cargo, nos casos de ausência ao serviço, sem causa justificável, por tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos. São Paulo, 5 de janeiro de 2022. Rita de Cássia Gimenes Arcas Procuradora do Estado.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CITAÇÃO

Autos SAP Nº 393330/2021 – GDCC 1000726-8099/2021

O(A) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o(a) indiciado(a), JOSÉ MILTON DA ROCHA, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 19.290.575, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível II – SQC-III-QSAP, Efetivo, nascido(a) 10/04/1968, filho(a) de Josué Leite da Rocha e de Maria das Dores da Rocha, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual nº 10.261/68, fica CITADO(A), por meio deste EDITAL, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhada de seu advogado(a), à audiência de interrogatório por videoconferência que se realizará no próximo dia 19 de outubro de 2022, às 11:30 horas, na sala de audiência da Procuradoria de Procedimento Disciplinares, A audiência será realizada VIRTUALMENTE ficando facultado a acusada a escolha do local onde pretende prestar suas declarações, deverá informar um endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone

para o e-mail pge-ppd-1up@sp.gov.br, informando também o endereço eletrônico e telefone de seu advogado até 05/10/2022 fazendo referência ao dia e horário da audiência. Caso não possua recursos para contratação de advogado, a interessada poderá solicitar a nomeação de advogado dativo. data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a PORTARIA Nº 1033/2021: A Procuradora do Estado subscritora, classificada na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1ª Unidade, em cumprimento à determinação do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região (fls. 42), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SAP 393330/2021, baixa a presente PORTARIA para instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo em face de JOSÉ MILTON DA ROCHA, RG nº 19.290.575, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível II, do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, à época dos fatos classificado na Penitenciária Feminina de Sant'Ana. De acordo com o que foi apurado, conforme Registros de Frequência de fls. 15/17, o ora indiciado faltou ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, de forma injustificada, em um total de 516 (quinhentas e dezesseis) faltas nos seguintes períodos: - de 10 de fevereiro a 25 de março de 2019; - de 25 de abril a 15 de agosto de 2019; - de 15 de outubro de 2019 a 07 de setembro de 2020; - de 06 de janeiro a 07 de março de 2021. Ante o apurado, excedido em muito o limite tolerado pela legislação em vigor, o que caracteriza, em tese, o ABANDONO DE CARGO nos períodos mencionados, o indiciado fica sujeito à pena de DEMISSÃO, nos termos dos artigos 63 e 256, inciso I e § 1º da Lei nº 10.261/6198. As ausências injustificadas ao serviço configuram também infração ao artigo 241, inciso I, além de indicar que o acusado pode ter incorrido na proibição prevista pelo artigo 242, inciso IV, do mesmo diploma legal. Caso o indiciado peça exoneração até a data designada para o interrogatório ou por ocasião deste, o processo será extinto conforme disposto no artigo 310 da Lei nº 10.261/1968. São Paulo, 8 de outubro de 2021. Rita de Cássia Gimenes Arcas Procuradora do Estado.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SAP 985162/2020 – GDCC 1000726.85054/2020 INTERESSADO: G.B.M.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 58, a saber: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Oficie-se ao DPME para envio, em mídia, do prontuário médico do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 3. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado do acusado de modo a ser realizada perícia no IMESC. 6. Intime-se a defesa para que, querendo, apresente quesitos no prazo de 5 dias. 4. Após, tornem para nova deliberação e apresentação de quesitos pela Administração. 5. Intime-se a defesa (Dr. João Marco Teixeira de Souza Braga, OAB/SP 404.113 – fls. 38). A vista e a carga de